



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
Governo de todos

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

LEI MUNICIPAL N.º 1.429/2002

“AUTORIZA DONATÁRIOS DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS A EFETUAREM A ALIENAÇÃO DOS BENS RECEBIDOS EM DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam os detentores da posse de imóveis urbanos, ocupados a justo título, com posse mansa e pacífica, recebidos por doação do Poder Público Municipal até 31 (trinta e um) de dezembro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), nas condições estabelecidas pela Lei Municipal n.º 941/89, de 26 de maio de 1989 e Lei Municipal n.º 1.000, de 25 de setembro de 1991, autorizados a realizar a alienação de tais bens a terceiros, outorgando a escritura definitiva a quem conviver e pelo preço que convencionar, independentemente da data em que tenham recebido a escritura de doação dos mesmos.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.;
14 de março de 2002.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL